



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Licença de Instalação 007.000007/2023-35

VENCIMENTO: 11/01/2025

A Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente **Licença de Instalação** - LI/147/2022.

RAZÃO SOCIAL: **V R DE JESUS**

Número de Identificação de Processo Adm.: S.2022.102.

ENDEREÇO: LINHA LP 35, KM 1,5 - VILA NOVA DE SAMUEL, nº S/N, Bairro ZONA RURAL, Município de Candeias do Jamari

CEP: 76860-000

GEOLOCALIZAÇÃO: 08.661525 063.401558

CNPJ: 46.418.062/0001-19

ATIVIDADE

1. **Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal para 10 fornos;**

CONDICIONANTES

1. **O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes no estudo ambiental aprovado por esta Secretaria;**
2. **Apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e/ou Lançamento de Efluentes ou Declaração de Dispensa de Outorga;**
3. **O empreendedor deverá publicar a presente Licença Ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional;**
4. **A SEDAM, mediante decisão motivada, assegurando o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência ou urgência poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais; - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor;**
5. **Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;**
6. **O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;**
7. **Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;**
8. **O licenciamento ambiental junto a SEDAM não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; e de obter as demais licenças, autorizações, registros, anuências, alvarás, certidões, certificados, laudos e outros atos declaratórios e autorizativos similares legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;**
9. **O empreendedor deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados no empreendimento e**

- comprovar o destino ao órgão ambiental;
10. O empreendedor deverá atentar-se ao licenciamento ambiental das empresas contratadas, observando a vigência das Licenças e autorização das mesmas;
 11. Esta Licença de Instalação não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo vigente;
 12. Esta licença não autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, quando for o caso, a autorização para intervenção e supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;
 13. O empreendedor é responsável perante a SEDAM, no atendimento as condicionantes postuladas nesta licença;
 14. Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
 15. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
 16. Esta Licença foi emitida conforme parecer técnico nº 003.000029/2023-35.



Assinado eletronicamente por **RODRIGO QUEIROZ PAPAFANURAKIS**, SEDAM - **Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - CDS-09**, em 12/01/2023 10:38:00. Assinatura válida de acordo com [Decreto Nº 25.191, de 2 de Julho de 2020](#).



Assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, SEDAM - **Secretário de Estado - SUBSIDIO**, em 12/01/2023 11:30:28. Assinatura válida de acordo com [Decreto Nº 25.191, de 2 de Julho de 2020](#).



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada através do site de [Autenticação do Gov.Doc](#) por meio do código de validação **007.000007/2023-35** e o Código CRC **BC1DFF02**, ou utilize o **QRCode** ao lado para ser redirecionado para a verificação.